



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 225/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 504/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 78 (4114024), recebido na Casa Civil da Presidência da República em 4 de abril de 2023, referente ao Requerimento de Informações nº 504/2023 (4114025), por meio do qual são solicitadas informações a respeito da viagem de Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ao Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, em 13 de março de 2023, encaminho a Nota SAJ nº 64/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4185039), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/05/2023, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4204505** e o código CRC **FA4AA6D2** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 64 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES). RIC nº 504/2023.

Assunto: Viagem de Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ao Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, em 13/03/23.

Processo : 00046.000664/2023-47

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se do Requerimento de Informação - RIC nº 504/2023 (4114025), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 78, de 04 de abril de 2023 (4114024), e recebido na Casa Civil na mesma data. A Secretaria Executiva da Casa Civil, por intermédio do OFÍCIO Nº 32/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, deu ciência a esta SAJ acerca do conteúdo do RI, solicitando resposta até o dia 25 de abril de 2023, nos seguintes termos:

(...) solicito que essa Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos avalie se o objeto do Requerimento está compreendido no âmbito das competências desta Casa Civil e, em caso positivo, encaminhe as informações que julgar pertinentes para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Demandante.

2. O i. parlamentar apresentou o seguinte requerimento:

- Qual a agenda oficial cumprida pelo Ministro Flávio Dino nesta viagem ao Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, em 13/03/23?
- Quais foram as pautas abordadas nesse encontro?
- Quais os horários e os destinos na referida viagem?
- Quais pessoas o acompanharam ao Complexo da Maré e quais funções desempenham em relação à agenda cumprida pelo Senhor Ministro? Gentileza indicar nome das pessoas e suas respectivas funções nos compromissos oficiais.
- Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem.
- Por qual motivo a viagem/evento não consta em agenda oficial, visto que não consta no sistema eAgendas?
- Qual o número de diárias e valores que o Senhor Ministro recebeu por conta dessa viagem?
- Em qual ou quais hotéis ou congêneres foram pagas as diárias? Solicita-se sejam apresentadas as notas fiscais das diárias de hospedagem.
- Qual o objetivo principal desta viagem?
- Quais foram as lideranças da segurança pública convidadas a participar deste evento?
- Qual a estratégia arquitetada pelo Ministro para conseguir, com apenas dois carros, entrar no Complexo da Maré sem trocar tiros?
- Como apenas dois veículos pretos, sem qualquer identificação e com os vidros escuros pela película protetora, em que não se vê quem está dentro, entrou sem que fosse alvejado?

- O Ministro teve contato com as lideranças do Complexo da Maré para ter acesso ao evento?
- Houve acompanhamento por equipe de segurança – e se foram designados policiais da Polícia do Estado do Rio de Janeiro – para ter acesso ao evento?

3. É o que merecia relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).

5. Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, esclarece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. O artigo 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, definem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

7. Dito isso, recorde-se que, de acordo com a Medida Provisória 1.154/2023 e o Decreto 11.329, de 2023, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

9. Com efeito, dada a natureza da informação solicitada pelo RIC nº 504/2023 – "viagem do Sr. Flávio Dino de Castro e Costa, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ao Complexo da Maré, no Rio de Janeiro" -, é certo que tal atribuição não se insere no âmbito das atribuições legais da Casa Civil da Presidência da República, razão pela qual não será possível atender à solicitação do parlamentar.

10. Conclui-se, assim, que o objeto do Requerimento de Informação - RIC nº 504/2023 não se insere no âmbito de atribuições da Casa Civil, o que inibe a manifestação desta Pasta em atenção ao princípio da estrita legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal), tudo conforme o artigo 1º Medida Provisória 1.154/2023 c.c. art. 116, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

III - CONCLUSÃO

11. São estas as razões que entendemos úteis para a elaboração de resposta ao RIC nº 504/2023 pelo Ministro de Estado da Casa Civil.

12. AO GABIN/SAJ: Restituir os autos à Secretaria-Executiva, ora consulente, encerrando o feito nesta unidade.

Brasília, 24 de abril de 2023

DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO
Secretário Adjunto - Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Assessor(a)**, em 24/04/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 24/04/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo de Souza Couto Filho, Subchefe Adjunto**, em 25/04/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/04/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4185039** e o código CRC **A980014C** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.000664/2023-47

SUPER nº 4185039